



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000139

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 159/2025

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 102/2025

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

*ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, que visa a contratação de empresa para aquisição de materiais para dar suporte em uso das máquinas, facilitando assim os serviços por elas realizados e outros serviços prestados através da Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras deste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021



É que merece ser relatado. OPINO

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**Decreto 12.343/2024 – Para contratação que envolva valores inferiores a 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição de materiais para dar suporte em uso das máquinas, facilitando assim os serviços por elas realizados e outros serviços prestados através da Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras deste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 31.913,43 (trinta e um mil, novecentos e treze reais e quarenta e três centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

**III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

A empresa **RONALDO PARAFUSOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 28.453.578/0001-12**, apresentou sua proposta comercial no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 102/2025, devidamente formalizada e encaminhada por meio eletrônico dentro do prazo estabelecido no certame, conforme consta no protocolo realizado via e-mail junto à Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, datado de 28 de agosto de 2025, às 10h05min.

A empresa apresentou toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os documentos técnicos requeridos, atendendo plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas no procedimento.

Considerando que não houve outras propostas dentro do prazo legal e que a documentação apresentada se encontrava regular, a empresa foi devidamente habilitada para a contratação. Constata-se, portanto, que o processo licitatório transcorreu regularmente, com a realização de cotação de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e a empresa foi devidamente habilitada após análise da documentação exigida.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa **RONALDO PARAFUSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.453.578/0001-12, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.



000142

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da RONALDO PARAFUSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.453.578/0001-12, apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contratação de empresa para aquisição de materiais para dar suporte em uso das máquinas, facilitando assim os serviços por elas realizados e outros serviços prestados através da Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras deste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO



000143

5

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**  
edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 03 de setembro de 2025.

  
**BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**  
**OAB/TO-5982**